

LEI Nº 1517

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a repassar mensalmente auxílio financeiro aos estudantes matriculados em Instituições de Ensino Superior, e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, previstas no Plano Plurianual, Lei nº 1.168 de 26/10/2005; na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nº 1482 de 02/12/2008 e na Lei Orçamentária Anual nº 1497 de 02/12/2008, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a repassar mensalmente, auxílio financeiro à estudantes, residentes e domiciliados no Município de Marmeleiro Estado do Paraná, que estudam em Instituições de Ensino Superior sediadas no Sudoeste do Paraná ou no extremo Oeste Catarinense.

Art. 2º. Os valores serão repassados da seguinte maneira:

1. Para estudantes das Instituições localizadas no município de Francisco Beltrão Estado do Paraná, o valor mensal do repasse será de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

2. Para estudantes das Instituições localizadas no Município Pato Branco Estado do Paraná, o valor mensal do repasse será de R\$ 80,00 (oitenta reais)

3. Para estudantes das Instituições localizadas no Município de Dois Vizinhos Estado do Paraná, o valor mensal do repasse será de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais);

4. Para estudantes das Instituições localizadas no Município de Palmas Estado do Paraná, o valor mensal do repasse será de R\$ 106 (cento e seis reais);

5. Para os estudantes das Instituições localizadas no Município de São Miguel do Oeste Estado de Santa Catarina o valor mensal do repasse será de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Art. 3º. O Município pagará somente no período letivo, diretamente ao estudante, no dia 05 (cinco) do mês subsequente ao devido, mediante assinatura de recibo e identificação com documento que tenha foto, diretamente no Departamento de Finanças do Município.

Art. 4º. Para ter direito ao recebimento, o estudante terá que cadastrar-se junto ao Departamento Administrativo e Financeiro, apresentando os seguintes documentos: CPF/MF, Certidão de Nascimento ou Casamento, comprovante de residência atualizado, comprovante atualizado da mensalidade ou declaração da Instituição Educacional em que conste que o aluno encontra-se devidamente matriculado.

Art. 5º. O estudante que suspender, mesmo que temporariamente, a frequência às aulas, obrigatoriamente terá que comunicar o Município, sob pena de ser responsabilizado cível e criminalmente.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor no dia primeiro de fevereiro de 2009 com vigência até 31 de dezembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**